



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 312, de 12 de setembro de 2016.**

9º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA Nº 1: O ANEXO 03 - TERMO DE REFERÊNCIA FAZ AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS :

1.1.1 Funções Específicas

d) Meio Ambiente e SSO

- A SUPERVISORA deverá acompanhar o cumprimento dos Planos Ambientais, particularmente daqueles voltados para a mitigação e compensação dos impactos ambientais causados pela execução das obras, estabelecidas nos termos de licenciamento do Projeto;
- A SUPERVISORA deverá acompanhar o pleno atendimento aos requisitos ambientais estabelecidos para o empreendimento quanto ao atendimento à legislação federal, estadual e municipal, e tudo o mais que se fizer necessário na área de obra para a sua execução, conforme previsto no Programa Básico Ambiental elaborado pela CONTRATANTE e aprovado pelo órgão ambiental CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, conforme descrito na Licença de Implantação - LI 01.13.000171-1, emitida em 18 de janeiro de 2013, bem como as notas técnicas de diretrizes ambientais elaboradas pela CONTRATANTE, conforme Anexo DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE. A SUPERVISORA deverá fiscalizar a(s) empreiteira(s) da obra, de forma a que estas atendam ao definido na Licença de Implantação - LI, considerando suas EXIGÊNCIAS, REQUISITOS e OBSERVAÇÕES;
- Acompanhar o cumprimento das medidas de educação ambiental a serem seguidas pelo pessoal alocado nas obras, pela EMPREITEIRA;
- Avaliar os relatórios produzidos pela EMPREITEIRA, relativo às atividades ambientais, informando seu andamento e sugerindo correções e/ ou adequações.
- Acompanhamento das atividades de meio ambiente da EMPREITEIRA com inspeções sistemáticas de campo;
- Monitoramento contínuo do atendimento aos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho.

DAS COLOCAÇÕES:

Este item é de grande dentro o escopo de execuções deste processo, pois nota-se que irá exigir do profissional conhecimento técnico para ser capaz de compreender, atestar e questionar possíveis não conformidades.

Os profissionais elencados para este processo, em nenhum deles são exigidos, a experiência em projetos ambientais ou similares. Apesar de o profissional ser citado no ANEXO 9, não há efetiva solicitação de capacidade.

Também há conhecimentos específicos que precisam ser dominados pelo profissional que atua no segmento ambiental. O profissional deve compreender as condicionantes sociais envolvidas nos projetos.

A exigência de capacidade técnica para profissional com experiência em planos ambientais ou similares trará benefícios e oportunidades ao empreendimento, como: redução de acidentes ambientais redução de custos pela implementação de Programas de Redução e Reciclagem de Resíduos; racionalização de energia e otimização de recursos hídricos; acessos facilitados nos órgãos ambientais que concedem o licenciamento, além de minimizar o risco de sanções do Poder Público.

DO PEDIDO

Que seja incluso nas exigências das capacitações, atestado de profissionais da EQUIPE CHAVE comprovação através de atestado e/ou CAT de planos ambientais. Para correto atendimento do artigo 2º inciso IV e Artigo 4º§ 1º, inciso II da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011

Termos em que, pede deferimento.

RESPOSTA: O Ministério optou, dentro da discricionariedade, por exigir profissional com atestação e acervo técnico específico em atividades ambientais apenas na contratação específica da Gerenciadora Ambiental, o que ocorreu em outra licitação.

Brasília, DF, 04 de outubro de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 04/10/2016, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351116** e o código CRC **A0D2C957**.